



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.395, DE 16 DE ABRIL DE 2.021

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, e suas alterações subsequentes e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Os incisos I, II e III do artigo 51, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2002, e suas alterações subsequentes passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 – (.....)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a totalidade da base de contribuição no valor de 14% (quatorze por cento), inclusive sobre o abono anual;

II – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município no valor de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição dos vencimentos dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas, no valor de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o abono anual

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 2.021 – 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito